**LEI MUNICIPAL N° 1.159/2023**

**“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAICÓS-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS, ESTADO DO PIAUÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis à espécie, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Saúde de Jaicós é instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com composição, organização e competência fixadas na Lei Federal nº 8.142/90 e nesta Lei.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Saúde de Jaicós possui autonomia administrativa para o pleno funcionamento, autonomia financeira e organizacional com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

**Art. 3º.** Constituem competências do Conselho Municipal de Saúde de Jaicós:

I - Deliberar em relação à sua estrutura administrativa;

II - Decidir sobre o seu orçamento;

III - Realizar auditorias externas de forma independente sobre as contas e atividade do Gestor do SUS;

IV - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, mobilizando e articulando a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

V - Elaborar o Regimento Interno e demais normas de funcionamento;

VI - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

VII - Atuar na formulação e no controle da execução política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

VIII - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

IX - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

X - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo da seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

XI - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

XII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

XIII - Avaliar, os critérios utilizados na organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XIV - Avaliar e deliberar sobre os contratos, consórcios e convênios, conforme diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

XV - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área da saúde;

XVI - Aprovar proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XVII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos financeiros;

XVIII - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base na Lei que disciplina;

XIX - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, com o devido assessoramento;

XX - Fiscalizar, e acompanhar o desenvolvimento de ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XXI - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre os assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XXII - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária e extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Municipal de Saúde, convocar a sociedade para participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXIII - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos Municipais de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXIV - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural;

XXVI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar a funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e eventos;

XXVII - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o controle Social do SUS;

XXVIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário, Executivo e Legislativo, estabelecendo meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no conselho;

XXIX - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisa aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde;

XXX - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXXI - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXXII - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos Municipais de Saúde (SIACS).

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Saúde composto de 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, terá a seguinte composição:

**I - Representantes do Governo/Prestadores de serviços de saúde conveniados ao SUS**

1. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
2. 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal.

**II - Representantes dos trabalhadores de saúde.**

* 1. 01 (um) representante da classe de enfermagem;
	2. 01 (um) representante da classe médica;
	3. 01 (um) representante da odontológica.

**III - Representantes dos Usuários de Saúde:**

1. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública do Município de Jaicós-PI;
2. 01 (um) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaicós;
3. 01 (um) representante da Igreja Católica;
4. 01 (um) representante da Igreja Evangélica;
5. 01 (um) representante da associação de desenvolvimento dos produtores do Povoado Esquisito - ADEPE;
6. 01 (um) representante de uma Associação sem Fins-Lucrativos.

**Art. 5º.** Os membros titulares e suplentes serão expressamente indicados por cada classe representante.

**§1º.** Caberá a cada classe representante promover a substituição de seu representante mediante envio de comunicado.

**§2º.** O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

**§3º.** O Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º secretário serão eleitos em plenário dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde.

**§4º.** Na ausência ou impedimento do Presidente o Vice-Presidente exercerá a direção dos trabalhos.

**§5º.** As funções como membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, considerando seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

**§6º.** O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

**Art. 6º.** Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos admitindo uma prorrogação.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Saúde reunirá, no mínimo 01 (uma) vez a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, conforme dispuser o Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**§1º.** As reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

**§2º.** As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas mediante quórum simples, mínimo (metade mais um) dos seus integrantes presentes, ressalvados os casos especiais constantes do regimento interno nos quais exijam quórum especial ou maioria qualificada de votos 2/3 do total dos membros dos Conselhos e

consubstanciadas mediante Resolução.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Saúde reunirá quadrimestralmente constando na pauta o pronunciamento do gestor do SUS, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre o andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e Lei Complementar nº 141/2012.

**Art. 9º.** Para consecução dos trabalhos, o Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissões internas, constituídas por membros e outras instituições ou órgãos ligados à matéria em discussão, promovendo estudos, avaliações e emitindo pareceres conclusivos que servirão de suporte para deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 10.** Aplica-se no que couber as disposições e Resoluções do Plenário do Conselho Nacional de Saúde.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário constantes nas Leis Municipais nº 597/1991 e 631/1992.

Prefeitura Municipal de Jaicós -PI, 03 de março de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Ogilvan da Silva Oliveira**

Prefeito Municipal